



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

CONTRATO Nº 009/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2019

Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.272.771/0001-09, situado na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, neste ato representado por seu Presidente Senhor **FLÁVIO FLORENTINO**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 06.411.362-4 IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 749.529.517-15, residente e domiciliado à Rua Desembargador Acácio Aragão, nº 296, Bairro Jardim Polastri, Cidade de Quatis/RJ, ora **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **L. J. G. CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.168.978/0001-43, estabelecida na Avenida Albino de Almeida, nº 46, sala 604, Bairro Campos Elíseos, Resende/RJ, CEP 27.542-070, neste ato representado por sua sócia, Senhora **JULIA MATEUS DIAS MORAES**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 28.309.536-2, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 141.722.357-00, residente na Rua Benedito Alves de Moraes, nº 38, Bairro Morada da Colina, Resende/RJ, CEP 27.523-116, aqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Carta Convite, Edital nº. 009/2019, nos autos do Processo Administrativo nº 186/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO DETALHAMENTO

Contratação de empresa de engenharia com fornecimento de material e mão de obra para realizar serviço de raspagem, impermeabilização, emassamento e pintura (antimofo, antibactéria e antimancha) das paredes e tetos (caso houver), de acordo com os projetos, especificações e serviços inseridos na planilha orçamentária, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no projeto básico e demais anexos do edital de CARTA CONVITE Nº 009/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Conforme detalhamento no ANEXO I – Termo de Referência - Projeto Básico.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, o **VALOR GLOBAL ESTIMATIVO DE R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, de acordo com o disposto no **Convite nº 009/2019**, Projeto Básico/TR e Proposta, apresentados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado na conclusão final dos serviços, após aprovação da fiscalização e a nota fiscal devidamente atestada e com suas respectivas certidões exigidas neste Convite.

- a) A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
- b) A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica em aceitação definitiva dos serviços executados.
- c) Após a aprovação final da medição pela Comissão de Fiscalização da Câmara Municipal de Quatis, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha com detalhamento dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratada:

I. realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus anexos e sua proposta.

II. fornecer todos os materiais para os serviços, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabados.

III. executar os serviços no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

IV. reparar/corrigir/refazer às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação do Fiscal do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado.

V. cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

VI. executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT, do Decreto-Lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade.

VII. manter no local, pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas pelos gestores/fiscais. Seja, Encarregado de obra/ Engenheiro Civil ou Arquiteto.

a) Encarregado de Obra – Com experiência apropriada para a obra em questão, devendo estar permanentemente no local de realização dos serviços.

b) Engenheiro Civil ou Arquiteto – Com a função de responsável técnico, para coordenar a equipe e assumir a direção, programação e o controle da obra, devendo estar presente no momento da execução dos principais serviços e fazendo visitas periódicas à câmara.

VIII. fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços, colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente.

IX. providenciar a remoção e descarte de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final da obra, com observância à legislação pertinente.

X. arcar exclusivamente com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados.

XI. assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

XII. responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros.

XIII. responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

XIV. sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas.

XV. responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços.

XVI. arcar e responder por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdência ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados, causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

XVII. responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo.

XVII. manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

XVIII. comunicar por escrito e imediatamente a contratante a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Câmara Municipal de Quatis

Obrigações da Contratante:

I. Expedir a Ordem de Serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual.

V
L
M
S



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

II. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho.

III. Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas.

IV. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA.

V. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

VI. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA.

VII. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento.

IX. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

X. Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

XI. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência da presente contratação será de 40 (quarenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, com início em 09 de agosto de 2019 e termo final em 17 de setembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Quatis; UNIDADE: 01.01 – Câmara Municipal de Quatis; FUNCIONAL: 01.031.0039 – Manut. Atividades Operacionais e Administrativas; Projeto/Atividade: 2.201 – Manutenção da Secretaria Administrativa; Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica; CÓD. DETALHAM.: 0 – Sem detalhamento das destinações de recursos; Código reduzido: 000012; Nota de Empenho nº 296/2019, com valor total empenhado de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

I. Os serviços deverão estar concluídos no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada.

II. A GARANTIA da execução dos serviços e a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, será pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA: DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Os serviços serão executados na CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, Praça Dr. Teixeira Brandão, 32; Bairro Centro – Quatis/RJ – CEP 27.410- 190.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Nos termos do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, após a execução dos serviços e sua conferência, o seu objeto será recebido:

a) Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação escrita da Contratada após a conclusão dos mesmos.

b) Serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

II. São condições indispensáveis para o recebimento definitivo do objeto:

- a) A aprovação dos serviços executados e achados conforme, pela fiscalização.
- b) Comprovação de que não há nenhuma pendência na execução final, inclusive de instalações hidráulicas e elétricas.

CLÁUSULA ONZE: DAS PENALIDADES E MULTAS

I. O descumprimento injustificado das obrigações previstas no Projeto Básico sujeita a Contratada à multa moratória consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

- a) Atraso injustificado no cumprimento do prazo de execução apresentado na proposta da contratada ou na correção de falhas, imperfeições ou irregularidades apontadas e notificadas pelos gestores/fiscais, multa de 0,033% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato ao dia, até o limite de 10(dez) dias corridos.
- b) Atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos no cumprimento do prazo de execução apresentado na proposta da contratada ou na correção de falhas imperfeições ou irregularidades apontadas e notificadas pelos gestores/fiscais, após registro no Diário de Obra, caracteriza a inexecução total da obrigação, podendo a Administração rescindir o contrato e aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou as demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.
- c) Atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias corridos no cumprimento da obrigação definida na alínea "c", caracteriza a inexecução total da obrigação, podendo a Administração rescindir o contrato e aplicar a Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

II. As multas previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venham causar à Administração.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

CLÁUSULA DOZE: DA RESCISÃO

I. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei N° 8.666/93.

II. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

III. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei N° 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE: DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE: DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei N° 8.666/93, devidamente comprovados.

I. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

II. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

CLÁUSULA QUINZE: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I. Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços serão efetuados pela comissão de fiscalização da Câmara Municipal de Quatis em nome desta Casa.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. A empresa contratada deverá informar ao seu funcionário, individualmente ou em grupo, sobre o local em que realizará suas atividades, especificando os riscos a que estará exposto (físico, químico, biológico e de acidentes), as atitudes seguras, sobre os equipamentos de proteção individual que lhe serão fornecidos descrevendo a forma de utilizar e o objetivo de cada um.

II. Os funcionários deverão utilizar os EPI's.

III. Não infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

IV. A Contratada deverá fazer o descarte correto e o gerenciamento ambientalmente sustentável, no que tange à coleta de resíduos, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável.

V. Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado.

VI. Todos os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços, deverão possuir etiquetas Classe A do Selo Procel de Economia de Energia, instituído pelo Decreto Presidencial de 08/12/1993. O Selo Procel, tipo A, é um produto desenvolvido e concedido pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

VII. O CONTRATADO devesse levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DEZOITO: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Porto Real-Quatis como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Quatis/RJ, Estado do Rio de Janeiro, em 09 de agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09

FLÁVIO FLORENTINO

RG: 06.411.362-4 IFP/RJ e CPF/MF:
749.529.517-15

Testemunhas:

Antônio Barcelos

RG: 81308690-7
224.436.497-68

e CPF/MF:

L. J. G. CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP.

CNPJ/MF: 06.168.978/0001-43

JULIA MATEUS DIAS MORAES

RG: 28.309.536-2 e CPF: 141.722.357-00

Daniela de Oliveira Germano

RG: 111980062-9 e
077.627.077-00

CPF/MF:



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

ANEXO I AO CONTRATO Nº 008/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2019
TERMO DE REFERENCIA
PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

O presente documento tem por objeto estabelecer condições para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRAS PARA RASPAGEM, IMPERMEABILIZAÇÃO, EMASSAMENTO E PINTURA (ANTIMOFO, ANTIBACTERIA E ANTIMANCHA) DAS PAREDES E TETOS (CASO HOVER)**. Para atender a Câmara Municipal de Quatis/RJ, conforme detalhamento descrito neste documento.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que atualmente esta Casa se encontra com paredes apresentando mofos e umidades, visando proteger a saúde e bem estar de seus servidores, prestadores de serviços, usuários, bem como seu patrimônio e arquivos, com a extinção desses mofos e umidades, torna-se necessária contratação de empresa especializada para a realização destes serviços como descrito no item três, em conformidade com a legislação vigente e novas tecnologias existentes no mercado que propiciam maior conforto e economicidade.

Cabe destacar ainda que a Câmara Municipal não conta com os profissionais habilitados e softwares necessários à elaboração de projeto com este escopo.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (estimativo)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RASPAGEM, IMPERMEABILIZAÇÃO, EMASSAMENTO E PINTURA (ANTIMOFO, ANTIBACTERIA E ANTIMANCHA) DAS PAREDES E TETOS (CASO HOVER).	M ²	300

O **quantitativo é estimativo**, não sendo a **CONTRATANTE** obrigada a utilizá-lo em sua totalidade.

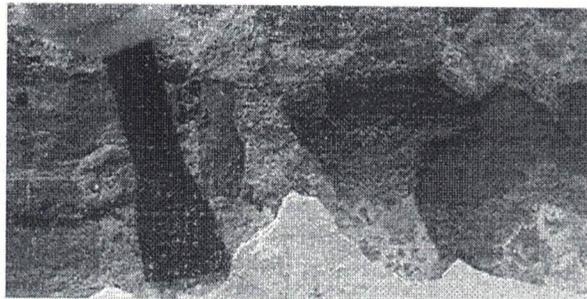
Os serviços contratados deverão atender as seguintes necessidades, conforme especificações:

➤ **Raspagem:**

Remoção de toda a pintura existente e o reboco no local onde se encontra umidade até a alvenaria, para melhor aplicação do impermeabilizante, conforme imagem meramente ilustrativa:

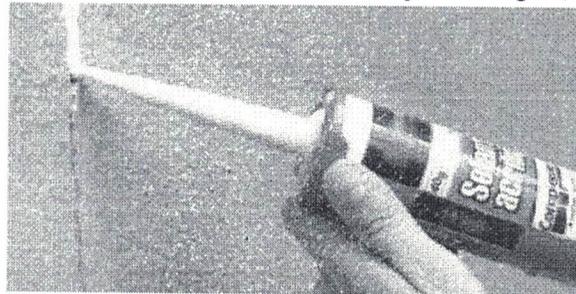


Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

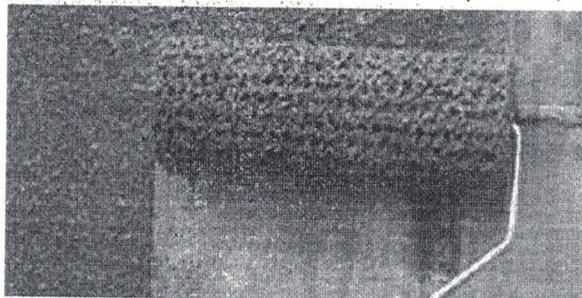


➤ **Impermeabilização:**

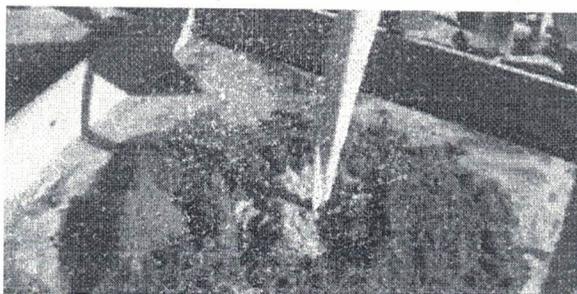
Após a raspagem, limpar bem a alvenaria e uma vez exposta, todas as fissuras devem ser seladas, evitando assim que existam pontos para percolação de água, conforme imagem:



Fissuras seladas, aplicam-se aditivos impermeabilizantes no chapisco, e a aplicação desse chapisco pode ser feita de maneira tradicional ou com rolo de pintura, conforme imagem:



Chapisco aplicado, adicione aditivos impermeabilizantes específicos para argamassa e refaz-se o reboco de toda a parte removida;



➤ **Emassamento e pintura:**

Lixar as paredes com lixa 220 ou 240 (mais finas) se a superfície estiver firme e sem muito excesso no reboco ou lixa 80 ou 100 (mais grossa) nas partes em que a superfície estiver mais grosseira. Com o próprio tato da palma das mãos você verifica se a superfície está lisa o suficiente para receber o selador.

[Handwritten signatures in blue ink]

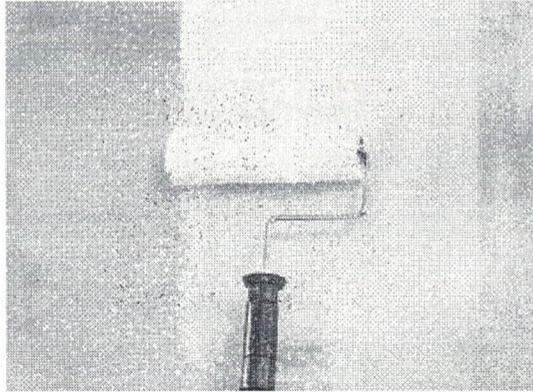


Câmara Municipal de Quatis

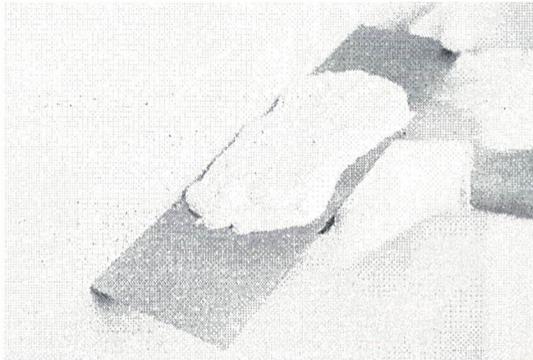
Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

Aplicação do selador, misture bem para que o material fique uniforme, coloque uma quantidade na bandeja de aplicação e, com o rolo de lã (23 cm de largura) aplique na parede em movimentos de sobe e desce, conforme imagem ilustrativa:



Posterior a aplicação do selador sobre o reboco, **aplique a massa corrida** com uma desempenadeira e auxílio de uma espátula para os cantos. Identifique, também, os pequenos buracos que ainda podem ter ficado na parede e faça a correção com massa corrida, aplicando-a com uma espátula. Deixe secar por duas ou três horas e, em seguida, passe a lixa para regularizar a superfície.



Aplique o selador sobre a massa corrida.

Aplicação da pintura na cor branca, posterior a aplicação da massa corrida, leia as orientações de aplicação do fabricante na lata da tinta. Faça a diluição recomendada e misture para que o material fique uniforme. Coloque uma boa quantidade na bandeja de aplicação (que deve estar limpa e seca). Pegue o rolo lã de carneiro e envolva-o em toda a tinta, sem excessos, evitando que ele fique muito encharcado. Inicie a aplicação sobre a superfície em movimentos uniformes de vai-e-vem cobrindo toda a superfície. Repita o movimento até que toda a parede receba a tinta de maneira uniforme.

Lembrando que as tintas devem seguir as Normas técnicas abaixo:

ABNT NBR 13245:2011 Tintas para construção civil — Execução de pinturas em edificações não industriais — Preparação de superfície

NBR 13867:1997 Revestimento interno de paredes e tetos com pastas de gesso — Materiais, preparo, aplicação e acabamento

NBR 12554:2013 Tintas para edificações não industriais — Terminologia

NBR 15348:2006 Tintas para construção civil – Massa niveladora monocomponentes à base de dispersão aquosa para alvenaria – Requisitos

É imprescindível o uso de equipamentos de proteção individual (EPI).



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

Todo e qualquer serviço deverá ser executado por profissionais habilitados e a CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos. Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE

- A CONTRATADA deverá garantir que os trabalhos executados estejam de acordo com seus deveres relativos à aquisição, utilização e defeitos de fabricação em materiais, às falhas cometidas pela mão-de-obra ou métodos de execução dos serviços e ao tempo de garantia do serviço, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro de 10 de janeiro de 2002, Parte especial, Livro I, Título VI, Capítulo VIII (Da Empreitada).
- A CONTRATADA deverá ao início e final dos serviços emitir um laudo de vistoria referente ao estado de conservação das cerâmicas do imóvel.
- A CONTRATADA deverá possuir no seu quadro de profissionais: 1 (um) Engenheiro civil, legalmente habilitado com registro no CREA e experiência comprovada em obras e um encarregado no local dos serviços a serem executados.

Obs.: manter no local, pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas pelos gestores/fiscais. Seja, Encarregado de obra/ Engenheiro Civil ou Arquiteto.

- Encarregado de Obra – Com experiência apropriada para a obra em questão, devendo estar permanentemente no local de realização dos serviços.
- Engenheiro Civil ou Arquiteto – Com a função de responsável técnico, para coordenar a equipe e assumir a direção, programação e o controle da obra, devendo estar presente no momento da execução dos principais serviços e fazendo visitas periódicas à câmara.

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo máximo para a entrega do objeto será de **40(quarenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pelo Departamento de Licitações e Contratos (CPL).

Os serviços deverão obedecer ao seguinte Cronograma Físico de execução:

ITEM	SERVIÇOS	PRAZO EM DIAS				
		0 a 03	04 a 09	10 a 21	22 a 27	28 a 40
01	Estudos preliminares	X				
02	Raspagem		X			
03	Impermeabilização			X		
04	Emassamento				X	
05	Pintura					X

O Prazo de garantia, no qual a CONTRATADA deverá promover alterações/correções ou refazer todo o projeto, nos casos de comprovados erros de elaboração, deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses, a contar da entrega do objeto, e todas aquelas exigidas para o fiel cumprimento das obrigações, previstas na Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 5.1. O objeto do contrato deverá estar em consonância com o item 3 (três) deste Termo.
- 5.2. Às empresas interessadas **deverão** realizar visita às dependências da Câmara, mediante agendamento, para esclarecimentos de dúvidas relacionadas ao objeto, bem como para verificar todas as informações relativas à sua descrição.
- 5.3. A visita poderá ser agendada pelo telefone (24)3353-2806, das 09:00 às 13:00h, ou pelo e-mail: licitacao.contrato@quatis.rj.leg.br.
- 5.4. As licitantes não poderão alegar desconhecimento das características técnicas dos serviços, uma vez que visitará o local de execução do Objeto.
- 5.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.
- 5.6. Quaisquer serviços de mão de obra e os materiais a serem empregados na execução dos serviços que se fizerem necessários ficarão a cargo do CONTRATADO.
- 5.7. A validade da proposta deverá ser de **60 dias**.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até de **10 (dez) dias** da comunicação escrita do contratado;
- Neste termo constarão, como anexos, os seguintes elementos, necessários para consecução do recebimento definitivo: Relação dos documentos exigíveis, a serem fornecidos pela CONTRATADA, relação dos serviços de correções e complementações (caso houver).
- O objeto do contrato será recebido definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **10 dias** do recebimento provisório, no qual constará expressamente o atendimento aos elementos determinados no recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

7. PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito em apenas **uma parcela**, após concluído todo o serviço.
- 7.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento **definitivo** do objeto deste termo e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para a efetivação do pagamento, no prazo de até 02 (dois) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal;
- 7.3. Será concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante Câmara Municipal de Quatis, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo;
- 7.4. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de **DEPÓSITO BANCÁRIO EM CONTA CORRENTE INDICADA NA PROPOSTA**, contendo o nome do banco,

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou em **CHEQUE** retirado pela CONTRATADA na Câmara Municipal de Quatis;

- 7.5. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 7.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou qualquer outra comprovação que reitere sua regularidade perante os órgãos e entidades da federação, conforme lei 8.666/93.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Após a assinatura do Contrato respectivo, a Secretaria Executiva da Câmara emitirá portaria designando 01 (um) gestor e 01 (um) fiscal fornecendo a ambos todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.
- 8.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 8.3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 8.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de Administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital (caso houver), no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.
- 8.5. Abrir pasta específica para fiscalização e acompanhamento do contrato com o intuito de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim.
- 8.6. Receber, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento.
- 8.7. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade.
- 8.8. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.
- 8.9. Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas.
- 8.10. Anexar aos autos do processo correspondente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências.
- 8.11. Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.
- 8.12. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as

[Handwritten signature and initials]



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

partes do serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

- 8.13. Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado.
- 8.14. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade da prestação do serviço.
- 8.15. Comunicar ao Secretário da Câmara, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CONTRATADA e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada.
- 8.16. Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora;
- Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;
- Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;
- Atender prontamente todas as solicitações da Câmara constante neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;
- Arcar com os custos de todo o material e equipamento necessário à execução do objeto, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta;
- O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados;
- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência (art. 71 da Lei nº

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

- 8.666/1993), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios (caso houver) para execução dos serviços contratados;
- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
 - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
 - Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados a CONTRATANTE, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão;
 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
 - Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Câmara, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei
 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
 - Declarar expressamente que os valores orçamentários estão em compatibilidade com os quantitativos e os custos constantes das referidas cotações com os quantitativos estimado;
 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Durante a execução dos Serviços, a CONTRATADA deverá:

- efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto, até o Recebimento Definitivo dos serviços;

Os serviços deverão cumprir as seguintes diretrizes:

- Solução construtiva racional, elegendo sempre que possível sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;
- Soluções de sistemas e componentes da edificação que ofereçam facilidades de operação e manutenção;



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

- Todos os serviços deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação;
- Apreender as aspirações da CONTRATANTE em relação ao empreendimento;
- Considerar a área de influência do empreendimento, relacionada com a população e a região a serem beneficiadas;
- Os serviços devem atender a toda legislação específica nos níveis federal, estadual e municipal, assim como às Normas das Concessionárias de Serviços Públicos locais. No mesmo sentido, os serviços devem obedecer às normas técnicas pertinentes da ABNT;

Se houver associação de materiais, equipamentos e serviços, a especificação deverá compreender todo o conjunto, de modo a garantir a harmonização entre os elementos e o desempenho técnico global.

10.1. Esse Termo é regido pela lei 8.666/93 e suas alterações, devendo ser cumpridos rigorosamente em sua totalidade os dispositivos aqui expressos sob pena de desclassificação das empresas proponentes que estiverem em desacordo com o descrito neste.

Quatis/RJ, Estado do Rio de Janeiro, em 09 de agosto de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09

FLÁVIO FLORENTINO

RG: 06.411.362-4 IFP/RJ e CPF/MF:
749.529.517-15

L. J. G. CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP.

CNPJ/MF: 06.168.978/0001-43

JULIA MATEUS DIAS MORAES

RG: 28.309.536-2 e CPF: 141.722.357-00


Testemunhas:


Antônio Barcelos

RG: 81308690-7 e CPF/MF: 224.436.497-68


Daniele de Oliveira Germano

RG: 111980062-9 e CPF/MF: 077.627.077-00


u



A Comissão de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
REF.: CARTA CONVITE 09/2019 - Processo 186/2019

A empresa L.J.G CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrita sob o CNPJ nº.: 06.168.978/0001-43, sediada na Av. Albino de Almeida, 46, sala 604, Campos Eliseos, Resende/RJ, vem por intermédio de seu sócio e representante legal o Srº Guilherme Rodrigues Camargo, solteiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF.: 376.728.218-65 e portador do Registro Geral: 48.452.947 -X emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Sendo assim, apresentamos a V.S.^a a nossa proposta de preço comercial relativa a **CARTA CONVITE 09/2019**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

Item	OBJETO
1	Contratação de empresa de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para realizar serviço de raspagem, impermeabilização, emassamento e pintura (antimofo, antibacteriana e antimancha) das paredes e tetos (caso houver) - QUANTIDADE = 300,00 M ²

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRAS PARA REALIZAR SERVIÇO DE RASPAGEM, IMPERMEABILIZAÇÃO, EMASSAMENTO E PINTURA (ANTIMOFO, ANTIBACTERIA E ANTIMANCHA) DAS PAREDES E TETOS (CASO HOVER)	M ²	300	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00

Guilherme R. Camargo
Engenheiro Civil
CREA-RJ: 2016317064



CRONOGRAMA FISICO DE EXECUÇÃO:

ITEM	SERVIÇOS	PRAZO EM DIAS				
		0 a 03	04 a 09	10 a 21	22 a 27	28 a 40
01	Estudos preliminares	X				
02	Raspagem		X			
03	Impermeabilização			X		
04	Emassamento				X	
05	Pintura					X

- 1- Propomos o Valor de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)** para a execução dos serviços objeto desta licitação.
- 2- Declaramos ainda que no valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços.
- 3- Declaramos a aceitação do prazo para **execução dos serviços**, a partir da data de empenho e liberação da obra, de no máximo **40** (quarenta) dias.
- 4- **Validade da proposta 90 (noventa) dias**, contados a partir data da realização desta licitação.
- 5- **Condições de pagamento:** O pagamento será feito em apenas **uma parcela**, após concluído todo o serviço.
- 6- **Dados Bancários:** Banco do Brasil, Agência: 0131-7 Conta Corrente: 37.432-6

Resende 24 de Julho de 2019

Guilherme R. Camargo
Engenheiro Civil
Rt: 201611004

LJG CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ.: 06.168.978/0001-43
Guilherme Rodrigues Camargo
RG.: 48.452.947-X SSP/SP CPF: 376.728.218-65

06.168.978 / 0001-43
LJG. CONSTRUÇÕES LTDA EPP
AV. ALBINO DE ALMEIDA, Nº 46
SALA 604 - CAMPOS ELISEOS
CEP: 27542-070
RESENDE - RJ

AV. ALBINO DE ALMEIDA Nº 46 SALA 604, CAMPOS ELISIOS, RESENDE - RJ 27542-070
Tel.: 24 - 33812135 E-mail: ljkconstrucoes@yahoo.com.br
CNPJ.: 06.168.978/0001-43



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2018

INSTRUMENTO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS-RJ E L. J. G. CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP. **OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REALIZAR SERVIÇO DE RASPAGEM, IMPERMEABILIZAÇÃO, EMASSAMENTO E PINTURA (ANTIMOFO, ANTIBACTERIA E ANTIMANCHA) DAS PAREDES E TETOS (CASO HOVER), DE ACORDO COM OS PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES E SERVIÇOS INSERIDOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL DE CARTA CONVITE 009/2019. **REGIME:** FORMA INDIRETA POR PREÇO GLOBAL. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº186/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** COM FULCRO NA ALÍNEA A, INCISO I, DO ARTIGO 23 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **PREÇO GLOBAL:** R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS). **PRAZO:** 40 (QUARENTA) DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, COM INÍCIO EM 09 DE AGOSTO DE 2019 E TERMO FINAL EM 17 DE SETEMBRO DE 2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; FUNCIONAL: 01.031.0039 – MANUT. ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; ELEMENTO: 3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA; CÓD. DETALHAM.: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS; CÓDIGO REDUZIDO: 000012; NOTA DE EMPENHO Nº 296/2019, COM VALOR TOTAL EMPENHADO DE R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS), CONFORME ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.